



# Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.308

"MODIFICA O PARÁGRAFO 1º DO ART.  
2º DA LEI Nº 1.288, DE 01.04.81".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Art. 2º da Lei nº 1.288, de 01 de abril de 1981, passa a ter a seguinte Redação:


Art. 2º - .....

"§ 1º - A taxa de utilização do Velório será de 50% (cinquenta por cento) do Salário Referência, a título precário e reajustada pelo Prefeito Municipal, para mais ou menos, com base no estudo dos balancetes apresentados, tendo em vista, o interesse comunidade-velório."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de junho de 1981.

  
Dr. Maurício Pádua Souza